

técnico administrativo, recentemente aposentada, atuar no PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 019.13086.2020.0070782-55, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes, uma vez que a servidora matrícula nº. 19.526.295-7 (atualmente demitida) permaneceu auferindo remuneração sem a correspondente contraprestação no período de 16/07/2012 a 01/06/2015, ensejando responsabilidade civil, conforme elementos constantes na Portaria nº 282/2020, publicada no DOE em 16/07/2020, que instaura e instrui este expediente, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**

Secretário

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS, QUE FIRMAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A TELEMAR NORTE LESTE S/A, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, situada à 4ª Avenida nº 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia/CAB, neste ato representada pelo titular **Sr. FÁBIO VILASBOAS PINTO**, autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência, publicado no D.O.E de 08 de janeiro de 2015 e **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, doravante, neste ato representado pelo **Sr. Derneval Soares da Silva**, RG nº 2881263-86, CPF nº 398.719.755-20, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo - SEI de nº 019.5206.2019.0143583-25, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O Estado da Bahia reconhece que a **TELEMAR NORTE LESTE S/A** prestou os serviços de comunicação digital dentro do âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e Organizações afins - Rede Governo III Lote Interior, mencionada na Nota Fiscal de nº 10291102 (00026598250), no valor total de R\$ 273.021,56 (duzentos e setenta e três mil vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), sem o devido respaldo contratual.

**Cláusula Segunda:** A **TELEMAR NORTE LESTE S/A** declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso na Nota Fiscal que instrui e justifica este instrumento contempla todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a despesa indicada, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

**Cláusula Terceira:** Em face do disposto no art. 128, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.433/05 e no Decreto Estadual nº 181-A/1991, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Estado da Bahia, para os efeitos preconizados em tais disposições legais, correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 19.601 - FESBA

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Geral

Projeto/Atividade: 2002- Encargos com Concessionárias do Poder Executivo

Elemento Despesa: 33.90.40.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.130.000000

**Cláusula Quarta:** O Estado da Bahia se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 273.021,56 (duzentos e setenta e três mil vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), abrangendo o principal e eventual acessório, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 04780-5 agência 3070-8 do Banco do Brasil, em favor da **TELEMAR NORTE LESTE S/A**.

**Cláusula Quinta:** Efetuado o depósito bancário, a pessoa jurídica destinatária confere ao Estado da Bahia, por este instrumento, pela prestação dos serviços de comunicação digital dentro do âmbito da Administração Pública e Organizações afins - Rede Governo III - Lote Interior, no mês de janeiro/21 (período de 11/12/2020 a 10/01/2021) no valor de R\$ 273.021,56 (duzentos e setenta e três mil vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente a Nota Fiscal de nº. 10291102 (00026598250), a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

**Cláusula Sexta:** O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**

Estado da Bahia - SESAB

**DERNEVAL SOARES DA SILVA**

TELEMAR NORTE

**Portaria Nº 51142731 de 23 de Fevereiro de 2021**

**O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 40, §19, da Constituição Federal de 1988, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) SESAB.

Matrícula	Nome	Data Início	Valor
19331142	JOSEMARY CARDOSO FERREIRA DE OLIVEIRA	09.04.2020	
19255631	ELIANA DOS SANTOS SOUZA	04.01.2017	
19329055	DAGMAR PEREIRA NASCIMENTO	02.07.2019	

**JANAINA PERALTA DE SOUZA**

SECRETARIA DA SAÚDE

**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO EDITAL 01/2020**

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL)

O Secretário de Saúde do Estado da Bahia, por intermédio da Coordenação Geral da Comissão Estadual de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (CEREMAPS), no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 001/2020 torna público e homologa o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Unificado para Residência em Área Profissional da Saúde (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL), divulgado em 22 de fevereiro de 2021, visando o preenchimento de 335 vagas, de acordo com a ordem de aprovação e classificação obtida, na forma indicada no Edital nº 001/2020. O resultado encontra-se divulgado no link:

<http://www.fundacaocefetbahia.org.br/sesab/eesp/2021/residencia/selecao.asp>

Fábio Vilas-Boas

Secretário de Saúde do Estado da Bahia

**PORTARIA Nº 06/2021 - AUXÍLIO FUNERAL**

A Superintendente de Recursos Humanos da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 11.471 de 15 de abril de 2009 e alterações posteriores, resolve DEFERIR o(s) processo(s) abaixo discriminado(s), relativos ao requerimento de Auxílio Funeral.

REQUERENTE	FALECIDO	PROCESSO SEI	VALOR (R\$)
MARIA LUCIA DA SILVA CARDOSO	AIRTON DOS SANTOS	019.5314.2021.0008391-05	R\$2.385,00
EDSON ASSIS LEÃO DA SILVA	ABDIAS MENDES DA SILVA	019.9654.2021.0017819-84	R\$2.994,00
INDAIARA LIMA MATTIA PIRES MOSCOSO	JOSEFA FRANCISCA DE LIMA	019.9654.2021.0017762-12	R\$2.994,00
IONE CAETANO DA SILVA REIS	MARCELO GUILHERME HUMILDES REIS	019.9654.2021.0017728-11	R\$2.994,00

**JANAÍNA PERALTA DE SOUZA**

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 09 de 22 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E**

Reconhecer, aos servidores abaixo indicados, Adicional por Tempo de Serviço - Artigo 84, 85 da LEI 6.677, de 26.09.1994.

NOME	CARGO	CADASTRO	TOTAL	A PARTIR
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19327092	35%	10.2019
GUTENBERGUE LACERDA GALVÃO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19275305	25%	10.2019
ALMIR CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19329261	34%	07.2019

Rosa Ceci de Oliveira Santos

Diretora

Portaria nº 138 de 23 de fevereiro de 2021

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, Alínea "a", do Decreto nº 49 de 09 de maio de 1991 e tendo em vista o constante do Processo SEI Nº 019.5120.2019.0130390-17,

**R E S O L V E**

Considerar aposentada, a partir de 08.01.2006, JANETE FERREIRA SILVA, Farmacêutico, Classe 02, Cadastro Nº 303890-4, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública Professor Gonçalo Muniz, com os proventos mensais e integrais abaixo discriminados, nos termos do Artigo 8º, caput, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ficando reti-ratificadas as Portarias nºs 933/2004, 714/2005, 2119/2005,